

L I D O  
Em 11 / 01 / 99  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

**Nº 27/99-GAG**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 12 / 01 / 99. *A*

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que cria no âmbito do Distrito Federal a Secretaria de Assuntos Fundiários.

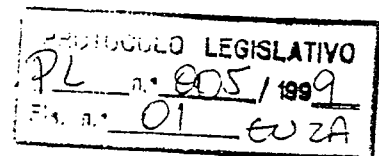
O objetivo da criação da citada Secretaria é o de dinamizar o governo nos setores incluídos na área de competência da nova pasta.

A Secretaria de Assuntos Fundiários resulta da necessidade de o governo resolver a grave questão da terra no Distrito Federal, um espaço geográfico nobre que abriga o Chefe da Nação e, também, as representações diplomáticas estrangeiras. Acresça-se à necessidade a problemática da desapropriação das terras públicas que deve, indiscutivelmente, merecer tratamento prioritário e diferenciado.

As ocupações indevidas, as propriedades em comum de terra entre particulares e estado e os loteamentos irregulares exigem a pronta ação governamental, através de uma unidade especializada.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 1999.**

**Cria, na estrutura organizacional do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria de Assuntos Fundiários, órgão de direção superior, vinculada ao Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

**GABINETE**

Seção de Expediente

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Seção de Expediente

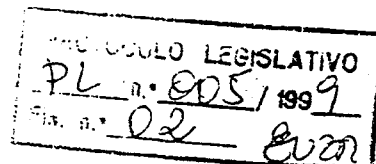
**DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

Art. 2º - São criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Assuntos Fundiários os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Departamento, nível DFG-14, cujas competências e atribuições serão definidas por ato do Governador do Distrito Federal.

Art 3º - É pré-requisito para provimento nos cargos de Assessor da Assessoria Jurídica a formação em Direito.

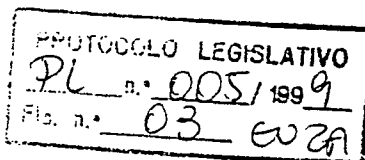
Art. 4º - O Governador do Distrito Federal editará o regimento da Secretaria de Assuntos Fundiários, com as respectivas competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, utilizando como fonte a anulação de dotações orçamentárias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

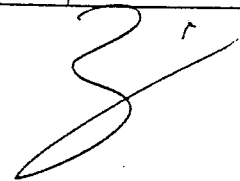
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



## ANEXO

(Art. 2º da Lei nº                      de 1999)

GABINETE		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário de Assuntos Fundiários	CNE - 03
01	Secretário Adjunto	CNE - 05
01	Chefe de Gabinete	CNE - 06
03	Assessor	DFA - 12
04	Secretário Executivo	DFA - 10
01	Assistente	DFA - 07
01	Chefe da Seção de Expediente	DFG - 06
01	Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG - 12
02	Assistente	DFA - 05
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento	DFG - 13
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe da Assessoria Jurídica	CNE - 05
03	Assessor	CNE - 06
02	Secretário Administrativo	DFA - 03
01	Chefe de Seção de Expediente	DFG - 04
01	Chefe da Divisão de Informática	DFG - 12
02	Assessor	DFA - 11
01	Secretário Administrativo	DFA - 03



PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL n.º 005/1999

Fls. n.º 04 602A